

RESOLUÇÃO 03/2014 - CONTROLE INTERNO E CONTABILIDADE

Resolução nº 03, de 11 de Dezembro de 2014.

Institui Unidade de Controle Interno do Consórcio Público e designa agentes da AMMMI para as atividades de controladoria e contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e fundamentado no Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado nesta data, resolve:

Art. 1º - INSTITUIR UNIDADE DE CONTROLE INTERNO com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

§ 1º - A instituição do controle interno decorre originariamente do art. 31, caput, c/c o art. 74, da CF, estando previsto pelos arts. 60 a 64 e 119 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com a redação da LC nº 246, de 2003.

§ 2º - O controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Leis Orgânicas Municipais, o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIAPS, a Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), a Resolução nº TC-16/94 e alterações posteriores, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislações locais.

§ 4º - São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do CIAPS, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos servidores; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio Público (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF, alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram

adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa nº TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

§ 5º - A remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), faz-se mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema e-Sig, conforme programa disponibilizado pelo Tribunal de Contas.

§ 6º - A comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento deve ser endereçada à Presidência do Tribunal de Contas, observadas as disposições da Decisão Normativa nº TC-02/2006, de 1º/11/2006, bem como, das normas que regulam a instauração e organização de processos de tomada de contas especial, conforme Instrução Normativa nº TC-01/2001, de 1º/10/2001, do TCE/SC.

§ 7º - Deve o controle interno zelar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.

Art. 2º - DESIGNAR agentes da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMMI, delegando-lhes competência para exercer, concomitantemente, atividades no Consórcio Público, como segue:

I - SABRINA FURLANI, Agente de Controle Interno da AMMMI, para desempenhar conjuntamente as funções de controladoria na Unidade de Controle Interno do CIAPS, a contar de 1º de Janeiro de 2015, na forma do Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado nesta data;

II - VALDETE KORZ MARQUES, Contadora da AMMMI, para exercer conjuntamente as funções de Contabilidade do CIAPS, na forma dos instrumentos legais do Consórcio Público e do Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado nesta data.

Apiúna - SC, em 11 de Dezembro de 2014.

Nicanor Morro
Presidente do CIAPS

RESOLUÇÃO 04/2014 - CONTRATA COORDENADOR EXECUTIVO

Resolução nº 04, de 18 de Dezembro de 2014.

Contrata Marli Kuchler para emprego público de confiança de Coordenadora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, considerando-se a aprovação na 1ª Assembleia Geral do Consórcio Público e fundamentado no art. 37, V da Constituição Federal e no art. 450 c/c com os artigos 468, Parágrafo Único, e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Contratar a Sra. MARLI KUCHLER, CPF nº 579.539.029-15, para exercer o emprego público de confiança de Coordenadora Executiva deste Consórcio Público, a contar de 01 de Janeiro de